



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº196/1992

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 14 de setembro de 1992

**ALTERADA pelas Leis 223/93; 229/93; 257/93 e 262/93.**

#### LEI Nº 196, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**§ 1º** - O montante das despesas não deverá ser superior do das receitas;

**§ 2º** - As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas para o exercício de 1993, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço;

**§ 3º** - As estimativas das receitas serão feitas considerando a tendência inflacionária do presente exercício;

**§ 4º** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

**§ 5º** - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

**§ 6º** - O Município aplicará, conforme disposição o artigo 212 da Constituição Federal, e artigo 91, da Lei Orgânica do Município, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**§ 7º** - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 94/90, observará a seleção das prioridades dentre os relacionados no Anexo I, Integrante da Lei, e as orçará para o exercício de 1993.

**Parágrafo Único** - Poderão ser incluídos programas elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social e agricultura, sem ônus para o Município, constituindo-se projeto específico e liberado somente após o efetivo recebimento dos recursos.

**Art. 5º** - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, de acordo com o disposto no artigo 38 das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**§ 1º** - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, excluídas as receitas oriundas de convênio

**§ 2º** - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

**§ 3º** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

**Art. 6º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e



## BROCHIER - RS

---

desporto.

**§ 1º** - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

**§ 2º** - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** - As operações de Crédito por antecipação de receita contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 14 de setembro de 1992.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**

### **Lei das Diretrizes Orçamentárias**

#### **ANEXO I DA LEI Nº 196**

##### **METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1993**

**01 - 01.01.** - Construção de prédio para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**Objetivo:** Melhorar as condições de funcionamento do Legislativo Municipal em prédio próprio, visto que, atualmente funciona em imóvel alugado.

**02 - 01.02.** - Aquisição de equipamentos e material permanente.

**Objetivo:** Dotar a Câmara de Vereadores de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo Municipal.

**03 - 07.06.** - Elaboração do Plano Diretor.

**Objetivo:** Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento do Município.

**04 - 07.07.** - Elaboração de um Cadastro Imobiliário atualizado.

**Objetivo:** Atualizar e modernizar o cadastro imobiliário dotando de mecanismo para implantação de uma Justiça Tributária no que se refere ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**05 - 07.09.** - Amortização da dívida fundada.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**Objetivo:** Amortização de financiamentos diversos.

**06 - 14.01.** - Realização de programas de incentivo ao produtor rural

**Objetivo:** Desenvolver programas de trabalho oferecendo assistência técnica ao produtor rural, objetivando a sua manutenção no meio rural e o aumento da produtividade.

**07 - 16.01.** - Realização das feiras Agro-Industriais.

**Objetivo:** Divulgar e criar condições de comercialização de produtos fabricados no Município, bem como difundir a produção agropastoril.

**08 - 16.02.** - Incentivar a formação de Cooperativas e Microempresas.

**Objetivo:** Dar condições aos produtores agropecuários e trabalhadores do Município de beneficiarem seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.

**09 - 17.01.** - Realização de programas de reflorestamento.

**Objetivo:** Instituir programas de reflorestamento tendo em vista a devastação de florestas que vem ocorrendo no Município, objetivando a preservação do meio ambiente.

**10 - 22.01.** - Implantação de um Sistema eficiente de telefonia rural, em convênio com a CRT.

**Objetivo:** Proporcionar, aos habitantes da zona rural, um meio de comunicação eficiente.

**11 - 42.01.** - Construção de salas e melhoramento nos prédios escolares.

**Objetivo:** Dar condições para crianças em idade escolar de freqüentar as escolas municipais.

**12 - 42.02.** - Equipar e reequipar os prédios escolares de Rede de ensino municipal.

**Objetivo:** Dar melhores condições de aprendizagem aos alunos das escolas municipais e creches.

**13 - 42.03.** - Construção de poços artesianos.

**Objetivo:** Dar melhores condições de saúde aos alunos das escolas municipais, fornecendo água potável.

**14 - 42.04.** - Conclusão de obras e construção de um Centro Pré-Escolar Cultural.

**Objetivo:** Oferecer assistência Médica, alimentar e educacional para crianças em idade pré-escolar e espaço para desenvolver atividades culturais.

**15 - 46.02.** - Construção de quadras polivalentes junto às escolas municipais.

**Objetivo:** Dotar as escolas de quadras polivalentes de esporte, para atender as necessidades ao desenvolvimento físico e social dos alunos e comunidade.

**16 - 46.03.** - Promoção e Participação de campeonatos e Olimpíadas.

**Objetivo:** Promover o esporte amador visando o desenvolvimento de atividades sadias para os munícipes.



## BROCHIER - RS

---

**17 - 47.01.** - Transporte Escolar.

**Objetivo:** Oferecer aos jovens da zona rural, condições de concluírem o ensino de primeiro grau na zona urbana e aos jovens que desejarem concluir o segundo grau nos Municípios vizinhos.

**18 - 48.02.** - Aquisição de móveis, equipamentos e acervo de livros para a biblioteca pública.

**Objetivo:** Dotar a biblioteca pública de móveis e equipamentos necessários, bem como um acervo de livros possibilitando à comunidade as condições de pesquisa e lazer.

**19 - 48.03.** - Aquisição de equipamentos e móveis para o conservatório de Música e Arte.

**Objetivo:** Desenvolver a cultura, a música e a arte no Município.

**20 - 48.04.** - Estímulo a formação e Encontro de Corais.

**Objetivo:** Incentivar a formação e organização de encontros de corais.

**21 - 48.05.** - Promoção da Festa Anual de Kerbs e festa campeira do MTG/CTG.

**Objetivo:** Preservar e cultivar as tradições do Município.

**22 - 51.01.** - Extensão e melhoramento de rede elétrica do Município.

**Objetivo:** Dotar as residências de energia elétrica, em ótimas condições, em especial a população rural do Município.

**23 - 58.01.** - Urbanização das ruas existentes e projetadas.

**Objetivo:** Ampliar a área urbanística para construção de moradias em especial para a população de baixa renda.

**24 - 60.01.** - Extensão e melhoramentos na iluminação pública.

**Objetivo:** Dotar o perímetro urbano de uma iluminação pública mais eficiente e estender este serviço para outras localidades do Município.

**25 - 60.03.** - Aquisição de uma área de terras para depósito de lixo.

**Objetivo:** Depositar o lixo domiciliar com o sistema de aterro sanitário, eliminando a poluição ambiental e focos de transmissão de doenças.

**26 - 60.05.** - Aquisição de uma área de terras para implantar um Cemitério Público.

**Objetivo:** Dotar o Município de um Cemitério Público para sepultamento de pessoas carentes.

**27 - 62.01.** - Aquisição e instalação de uma usina de britagem.

**Objetivo:** Produzir pedra britada para melhoria das estradas vicinais e utilização na mistura para composição de asfalto para pavimentação.



## BROCHIER - RS

---

**28 - 62.02.** - Incentivo a instalação de novas indústrias.

**Objetivo:** Estimular o crescimento industrial do Município, oportunizando que a população continue produzindo em Brochier do Maratá e melhore a receita do Município e a condição de vida dos munícipes.

**29 - 75.01.** - Construção de unidades sanitárias.

**Objetivo:** Oferecer melhor assistência médica aos munícipes em especial, às comunidades do Município localizados mais distantes deste serviço.

**30 - 75.04.** - Extensão do programa de combate ao borrachudo.

**Objetivo:** Estender o serviço de combate ao borrachudo para outras localidades atingidas por esta praga.

**31 - 75.07.** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

**Objetivo:** Realizar palestras nas comunidades e escolas com aparelhos e equipamentos, visando informar e prevenir sobre aspectos de saúde.

**32 - 75.08.** - Realização de convênio com o Hospital de Brochier.

**Objetivo:** Prestar atendimento médico/hospitalar a população carente do Município.

**33 - 76.01.** - Ampliação da rede de abastecimento de água.

**Objetivo:** Ampliar o abastecimento de água potável no Município.

**34 - 76.02.** - Construção da rede de esgoto.

**Objetivo:** Ampliar a rede de esgoto no perímetro urbano do Município.

**35 - 88.02.** - Construção de abrigos para passageiros.

**Objetivo:** Oferecer melhores condições aos usuários de ônibus para embarque e desembarque em vários pontos do Município.

**36 - 88.03.** - Aquisição de equipamentos rodoviários.

**Objetivo:** Complementar e renovar a frota de equipamentos rodoviários, visando melhorar as condições de trafegabilidade das estradas municipais.

**37 - 91.01.** - Pavimentação asfáltica das ruas principais do Município.

**Objetivo:** Melhorar as condições de tráfego das ruas centrais do Município.

## **ANEXO II DA LEI Nº 196**

### **AUXÍLIO PARA ENTIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1991.**

**1** - Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier - Mantenedora do Hospital São João de Brochier.



## BROCHIER - RS

---

CR\$ 3.000.000,00

**2** - Conselho de Entidades Assistenciais de Brochier do Maratá - CEABEM.

CR\$ 800.000,00

**3** - Liga de Futebol de Brochier do Maratá.

CR\$ 1.500.000,00

**4** - CPM - Círculo de Pais e Mestres das escolas do Município.

CR\$ 3.000.000,00

**5** - Entidades Culturais Esportivas e/ou Assistenciais do Município, devidamente regularizadas. Auxílio para custear despesas com o deslocamento quando representarem o Município em outras localidades.

CR\$ 3.000.000,00